



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 028/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reflorestamento com espécies nativas, plantio de mudas, capina, coroamento, adubação, replantio, controle de formigas e roçada, em propriedades públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, pela empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88**.

Em seu contexto apresentou recurso pedindo que esta pregoeira retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a mesma habilitada para os itens vencidos por ela.

A empresa **CLEIDE MARIA BUENO – CNPJ 07.594.116/0001-45** mesmo não mencionada nas razões recursais da empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** apresentou contrarrazões, solicitando o integral indeferimento do pedido de retorno a fase de habilitação do processo licitatório nº. 28/2023, tendo em vista o descumprimento documental Insanável da recorrente.

É o que tinha a relatar, passo a análise.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 28/08/2023, às 10h09min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

Em suas razões recursais a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** alega que a empresa fora desclassificada no certame por não apresentar Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93, conforme solicitado em edital e anexou outro documento na aba correspondente à declaração, e também que não fora solicitado diligências para a apresentação do documento. Alega que a proposta apresentada por esta recorrente fora a mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cita ainda que “a exigência de uma prosaica declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, da Art. 27, da Lei N°8.666/93, pode ser considerada atendida pela declaração inserida no processo como ANEXO IV – Declaração de Habilitação”.

Pois bem, pretende a recorrente tratar a ausência da Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93 como formalismo acerbadado e que “cabe ao Pregoeiro, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação”.

Todavia, é forçoso querer que a inabilitação pela ausência da Declaração ausente seja tratada como um simples excesso de formalismo. Na análise dos documentos apresentados resta evidente que a recorrente ao anexar os documentos de habilitação, não se atentou ao documento que fora anexado erroneamente na aba da referida declaração.

Vejamos o documento apresentado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS			
CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS			
NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07 02 590.698-0		CNPJ/CPF 01.010.185/0001-88	
ENDEREÇO R. ARCANJO SÃO RAFAEL		NÚMERO 169	
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO
			SÍTIO CERCADO
DISPENSADO DOS LICENCIAMENTOS CONFORME LEI FEDERAL 13874/2019 E DECRETO MUNICIPAL 360/2022.			
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/02/2010		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.680.998	DATA EMISSÃO 27/03/2023	DATA EXPIRAÇÃO	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/01/2010			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO SEDE			
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
N.81.3.0-3000.00 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS			
F.43.9.0-101.00 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS			
N.81.2.9-0000.00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
G.40.2.3-1000.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS			
F.41.2.0-4000.00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS			
F.42.2.2-7011.00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO			
F.43.3.0-4022.00 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL			
F.43.2.1-5000.00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA			
F.43.2.2-3011.00 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS			
N.81.2.1-4000.00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS			
F.42.9.2-8011.00 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS			
F.43.9.9-1030.00 OBRAS DE ALVENARIA			
F.42.9.2-8022.00 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL			
F.43.1.3-4000.00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM			
F.42.1.3-8000.00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS			
F.43.3.0-4000.00 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO			
F.42.1.1-1020.00 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODoviÁRIAS E AEROPORTOS			
N.81.1.1-7000.00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS			
F.43.3.0-4040.00 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Emissão Eletronicamente via Internet 27/03/2023 - 10:02:12 Versão P4.T.O.3.1632 (08/05/2023)			

Conforme a Lei 8.666/93, art.43 que dispõe sobre os procedimentos que a licitação será processada e julgada em seu §3º cita:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vê-se portanto, que não se trata de promover diligências, visto que a recorrente anexou outro documento, e que não se atentou ao conteúdo juntado na aba que solicitava a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quanto a questão de que a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº8.666/93, por si só, não seria motivo para inabilitação de recorrente, não merece prosperar.

Agora vejamos o que diz o Decreto nº4.358 de 05 de setembro de 2002:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho
Guilherme Gomes Dias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.9.2002

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

Pois bem, considero que as alegações da empresa recorrente não merece guarida. Mesmo que a recorrente alegue que a referida Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº8.666/93, não é motivo para inabilitação de empresa licitante, a Lei exige a apresentação da mesma em certames licitatórios, e é fato também que os licitantes se sujeitam as regras da licitação através da Declaração de Habilitação.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** inabilitada.

Porto Amazonas, 06 de setembro de 2023.

Michele de O. Martins
Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal